

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 302, DE 2017

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

Autor: Deputado MOSES RODRIGUES

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 302, de 2017, cujo primeiro signatário é o Deputado Moses Rodrigues, pretende alterar os arts. 31 e 75 da Constituição Federal, a fim de:

- a) vedar a extinção dos tribunais ou cortes de contas dos Estados, do Município e dos Municípios, onde houver;
- b) caracterizar os tribunais de contas como “instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo”.

Argumenta o Autor que a proposta “fortalece o regime jurídico dos Tribunais de Contas” e tem o condão de evitar “arbítrios no dia a dia dessas instituições, assegurando a continuidade de seus trabalhos”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, *c/c* o art. 202, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a **admissibilidade** da matéria.

Quanto aos **aspectos formais**, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

No que concerne às **limitações circunstanciais** impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Naquilo que diz respeito às **limitações materiais**, não se vislumbra qualquer afronta ao inatacável núcleo expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

De igual modo, não se verifica na proposta em exame qualquer ofensa aos limites implicitamente impostos pela Lei Maior ao poder reformador, conforme a melhor doutrina.

Em verdade, a proposição em análise concede justo relevo à atividade de controle externo, garantindo maior segurança jurídica e estabilidade às instituições envolvidas.

As inovações trazidas pela PEC em exame são, efetivamente, como se depreende da leitura dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, de extrema importância para o Poder Legislativo de todas as esferas da Federação.

Em suma: preservar a independência e autonomia das cortes de contas é assegurar o livre exercício das funções exercidas pelo Parlamento e, conseqüentemente, homenagear o próprio Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 302, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Relator